



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.131/2024.

“Fixa subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São Mamede-PB, e dá outras providências”.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **03 de junho de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir do próximo mandato, em conformidade com o disposto no art. 29, inciso V da Constituição Federal e art. 67, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única mensal subsídio de valor igual a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Os valores fixados nos artigos anteriores somente serão reajustados através de lei específica, nas mesmas datas e indícios em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 6º - O Prefeito Municipal terá direito a férias.

Parágrafo Único: O Vice-Prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na Administração.

Art. 7º - As despesas serão atendidas pelas dotações próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2025, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 173/2020.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de junho de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo